

LEI MUNICIPAL Nº 015/97

SÚMULA: “DETERMINA O PRAZO MÍNIMO DE 01 (UM) ANO DE SERVIÇOS PRESTADOS, PARA AS ENTIDADES CÍVIS E RELIGIOSAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Estipula o prazo mínimo de 01 (um) ano de funcionamento com efetivos serviços prestados ao Município, para as Entidades Cívis e Religiosas, requererem sejam declaradas de Utilidades Pública Municipal.
- Artigo 2º - As Entidades legalmente constituídas deverão requerer Título de Utilidade Pública Municipal ao Órgão competente para tal, conforme Lei 617 de 20/04/61 e Lei nº 1.397 de 29/10/68.
- Artigo 3º - As Entidades legalmente constituídas, que forem declaradas de Utilidade Pública Municipal, ficam isentas de impostos municipais.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de Abril de 1997

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal